

NUCCA/GECOV/DIGAP**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 88 /2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E SIDONIO
PORTO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com **Decisão nº 408 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, Sessão 3163ª, datada de 05/07/2017, que homologou o Resultado Final do Concurso Público Nacional de Projetos de Arquitetura e urbanismo, objeto do Contrato nº 84/2016, para a empresa SIDONIO PORTO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA**, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.853, Bairro de Pinheiros, CEP: 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 49.089.600/0001-67, neste ato representada por **SIDONIO MARCIO ALVES PORTO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 8.952.110/SSP-SP e do CPF nº 007.590.318-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Silvia Celeste de Campos, nº 237, Alto de Pinheiros, CEP 05462-010, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.570/2016-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Contrato tem por objeto a execução dos projetos executivos de urbanização, arquitetura, paisagismo e complementares para os Parques Central e Sul de Aguas Claras/DF.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o contrato de nº 84/2016, seus anexos, Termo de Referência, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.570/2016-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes:

I. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação;

II. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor;

III. Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

IV. Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

V. Disponibilizar, durante a execução do contrato, um coordenador para atender as questões relativas a execução do contrato, bem como manter Equipe Técnica composta por profissionais qualificados.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes:

I. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, informando as ocorrências ao órgão gerenciador da Ata;

IV. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – Dos prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de prazo que alude o artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.000.869,37 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Do valor da presente contratação serão deduzidos os valores pagos a título de premiação para o Primeiro Lugar, correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os quais são considerados como parte do trabalho licitado e contratado, conforme definido no item 15 do Edital.

Parágrafo Segundo – Os preços serão fixos e irrevogáveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC – IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

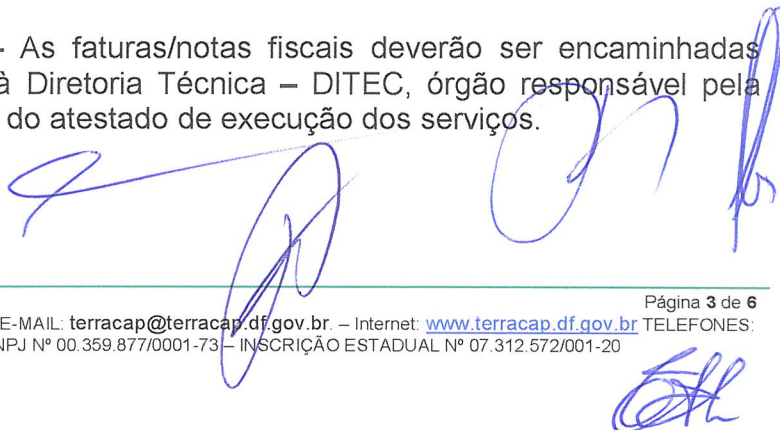
As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.451.6208.1968.3194 – Elaboração de Projetos pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesas 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e, conforme Notas de Empenho nº 539, datado de 11/07/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestados pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhada das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à Diretoria Técnica – DITEC, órgão responsável pela conferência das mesmas e liberação do atestado de execução dos serviços.



Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; 2) no valor da garantia depositada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

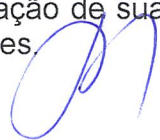
Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, na assinatura deste instrumento, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor total deste contrato, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos – NUCCA da TERRACAP.

Parágrafo Primeiro – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

Parágrafo Segundo – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento, Avaliação e Aprovação

Para avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por Técnicos da TERRACAP, para recebimento e avaliação dos produtos.

Parágrafo Primeiro – Todos os produtos serão analisados pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização que, caso os considere satisfatórios e corretos, emitirá o documento de aceite informando oficialmente à CONTRATADA e à TERRACAP.

Parágrafo Segundo – As eventuais exigências para adequação dos produtos serão descritas em pareceres emitidos pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização e entregues oficialmente à CONTRATADA, em conformidade com as condições e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Direitos Patrimoniais

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do contrato, na forma estabelecida no Artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com as Lei nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).”

Brasília-DF, de  de 2017.

P/ CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


SIDONIO MARCIO ALVES PORTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

2. FLÁVIO VICTOR SARAIVA DE SOUZA

L:\NUCCA\2017\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO CONCURSO PUBLICO NACIONAL DE PROJETOS AGUAS CLARAS PROCESSO N° 111.001.570_2016_FVSS.docx